



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 07/86

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO PROJETO DO  
LOTEAMENTO DE CÉU AZUL, 2ª PARTE, APRO-  
VADO EM 31 DE JANEIRO DE 1.977, ATRAVÉS  
DO DECRETO Nº 04/77.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Pa-  
raná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Lotea-  
mento "CIDADE DE CÉU AZUL", 2ª Parte, passando a constituir-se de  
9 (nove) quadras com 176 (cento e setenta e seis) lotes urbanos e  
31 (trinta e uma) Chácaras urbanas e área de utilidade pública que  
compreenderá, cemitério e ruas destinadas à municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A planta anexa, protocolo nº  
263/86, do loteamento, fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O proprietário deverá depositar a  
alteração no Cartório do Registro de Imóveis, em complemento ao pro-  
jeto original, com a devida averbação.

Art. 3º - A parte de infra-estrutura referente  
aos lotes urbanos e às chácaras, tais como abertura de ruas, água e  
energia elétrica, além da colocação do meio fio nos lotes urbanos ,  
ficarão a cargo da INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL  
LTDA, observadas as determinações da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro  
de 1.979, no prazo máximo de um ano para sua execução, sob pena de  
sua revogação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em  
28 de julho de 1.986.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL  
*Diário Oficial*  
DIA: 18-08-86  
PÁGINA: 23